

**LEI Nº 2.367/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS CONDENADAS COM TRÂNSITO EM JULGADO NOS CRIMES QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG.”**

O Povo do Município de Campina Verde, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campina Verde, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas nos crimes contra a criança e adolescente, idoso, pessoa com deficiência, por violência doméstica, bem como pelos crimes considerados por Lei como hediondos.

Parágrafo Único - A vedação prevista no caput deste artigo se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e até 5 (cinco) anos após comprovado o cumprimento da pena.

Campina Verde, 01 de novembro de 2022.

**HELDER PAULO CARNEIRO**  
Prefeito Municipal

Certifico aqui que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em  
Data 01/11/22  
Ass  
João Paulo G. F. Leite de Freitas  
Prestador Geral do Município  
CPF: 038.016.143/001